PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TUCUMÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização da Sra. **RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS COMPREENDENDO ITENS QUE FORAM FRACASSADOS NO PREGÃO Nº 9/2022-050FMS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para a aquisição do objeto deste Projeto Básico será processada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 6, IX e art.7, I da Lei nº 8.666/93.

O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com fundamento no art. 24, V.

Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente, escoimado no referido artigo.

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição emergencial dos materiais odontológicos neste ato relacionados por meio de Dispensa Licitatória, justifica-se em síntese por 03 (três) motivos: primeiramente, os citados itens foram objeto do Pregão Eletrônico 9/2022-050FMS, contudo, quedaram-se fracassados no aludido certame; posteriormente, tratam-se de itens de uso continuado nas unidades de estratégia de saúde da família, logo, indispensáveis no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde; por fim, devido a demanda substancial e ante a imprevisão do seu fracasso em processo licitatório, o estoque encontra-se quase esgotado, não sendo possível aguardar um novo trâmite regular.

Indiscutível que para prestar atendimento de qualidade aos usuários do Serviço Público de Saúde e proporcionar ferramentas de trabalho adequadas e de qualidade, há de se realizar planejamento detalhado e cuidadoso. Contudo, de igual sorte, deve ser valorada a possibilidade de

ocorrência de fato imprevisto e superveniente, que no presente caso, acabou por se efetivar e surpreendeu a gestão e comprometeu o seu planejamento. E, neste sentido, considerando que não há estoque dos citados; que o usuário do SUS não pode ficar sem os já mencionados itens; que muito embora haja processo licitatório em fase de processamento para sanar esta questão, não se pode ignorar que o mesmo, devido à sua tramitação administrativa regular, pode se alongar por 30(trinta) ou mais dias. Lapso temporal inaceitável e que expõe o usuário a condições e riscos desnecessários e para os quais, a gestão não concorreu.

Outrossim, de igual sorte, não se pode ignorar que em situações como a vertente, o legislador disciplinou que a dispensa licitatória, desde que justificada, é a medida hábil e legal para ser aplicada.

E, considerando por fim, que inegavelmente se trata de caso superveniente, imprevisto; de necessidade de aquisição emergencial, temporária em razão de processo licitatório regular em andamento para atender a demanda estimada até presente data e previsão anual. Entendemos que o caso resta plenamente justificado e se enquadra perfeitamente nas hipóteses legais para dispensa licitatória.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica de produtos pronta entrega.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada **FLORESTA COMÉRCIO DE ARTIGOS,** com o valor total de R$ 600,00(Seiscentos Reais), **AMP HOSPITALAR EIRELI - ME,** com o valor total de R$ 3.899,50(Três Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos), **ALTAMED DISTRIBUIDORA,** com o valor total de R$ 358,20(Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos),levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

TUCUMÃ - PA, 09 de Novembro de 2022.

DEBORA DE SOUZA MARTINS:75429373249

Assinado de forma digital por DEBORA DE SOUZA MARTINS:75429373249
Dados: 2022.11.23 13:50:18 -03'00'

DÉBORA DE SOUZA MARTINS
Comissão de Licitação
Presidente